

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

### Resolução CEE/CEP N. 151, de 16 de novembro de 2023

Dispõe sobre o **recredenciamento e a autorização** do curso **Técnico em Guia de Turismo/EaD** do **COTEC - Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva**, localizado em Porangatu/GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202319222001783 e Voto CEE/CEP N. 235, de 16 de novembro de 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º - Advertir** a Instituição com relação ao cumprimento da legislação deste Conselho no que diz respeito as solicitações de recredenciamento em tempo hábil.

**Art. 2º - Recredenciar até 31 de dezembro de 2025, o COTEC - Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, inscrita no CNPJ sob N. 37.992.607/0001-05, sediado na Avenida Mutunópolis s/nº Setor: Jardim Brasília, Porangatu - GO para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Art. 3º - Autorizar até 31 de dezembro de 2025, o COTEC - Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Maria Sebastiana da Silva**, de Porangatu - GO, a ofertar o **Curso Técnico em Guia de Turismo/EaD**, com 120 vagas anuais.

**Art. 4º - Aprovar** o Plano de Curso **Técnico em Guia de Turismo/EaD**, com 940 horas e as seguintes Qualificações:

1. Introdução ao Turismo - 160h;
2. Comunicação e Direito do Turista - 160h;
3. Elaboração de Roteiros e Itinerários em Goiás - 160h;
4. Condutor de Turistas - 160h;
5. Empreendedorismo no Turismo - 160h.

**Art. 5º - Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 18 (dezoito anos), conforme prevê a legislação da EaD.

**Art. 6º - Determinar** que seja enviado a este Conselho, antes do início do curso, a nominata docente, a relação de tutores e bibliotecário.

**Art. 7º - Determinar** que seja enviado a este Conselho o Plano de implantação do Laboratório de Guia de Turismo.

**Art. 8º - Determinar** que, no prazo de 60 dias, seja apresentado a este conselho documento que comprove o acervo bibliográfico, no que tange o acervo físico, necessário ao curso em tela.

**Art. 9º - Determinar** que, para o próximo ato autorizador, a instituição educacional apresente os alvarás exigidos pela normativa deste conselho, quais sejam: alvarás da Vigilância Sanitária,

de Funcionamento e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

**Art. 10º - Determinar** que seja incluído, no Plano de Curso o suporte ao estudante, tanto virtualmente, como presencialmente previamente agendado com o professor. Que seja explicitado também a relação de quantitativo professor/Tutor x estudante, no mesmo documento.

**Art. 11 - Determinar** que os gestores da Instituição, quanto aos momentos presenciais, atendam os seguintes quesitos:

1. **Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m<sup>2</sup>, por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m<sup>2</sup>, e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".
2. **Disponibilizar** um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.

**Art. 12 - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 13 - Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

**Art. 14 -** A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Marcos Elias Moreira - Presidente**

**Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente**

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Marcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Rosália Santana Silva

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 24/11/2023, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53764735** e o código CRC **DACE3B06**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202319222001783



SEI 53764735